

PROCESSO Nº: 1012033
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Antônio Souza de Jesus Filho
DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Coqueiral
OBJETO: Contratação de pessoal
FASE DE ANÁLISE: Reexame

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia formulada pelo Sr. Antônio José de Jesus Filho em face de possíveis irregularidades na contratação de servidor em detrimento à nomeação de candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital nº 01/2016, conforme peça vestibular acostada a fls. 01/02.

O denunciante alega em síntese que o concurso público regido pelo Edital nº 01/2016 foi homologado em 30/12/2016 e que foram procedidas nomeações dos candidatos aprovados em diversos cargos, à exceção do cargo de Engenheiro Civil, sendo que o candidato que foi aprovado em penúltimo lugar foi nomeado para assumir cargo de confiança e comissionado de Administrador Adjunto do SAAE, o qual vem exercendo as atribuições de Engenheiro da Prefeitura, em flagrante prejuízo ao candidato aprovado em 1º lugar no certame.

A documentação foi analisada pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem – Núcleo de Triagem, por meio do relatório nº 260/2017 a fls. 10, concluindo pela autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 12.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão que determinou a fls. 14 a intimação do Prefeito do Município para que prestasse esclarecimentos sobre os fatos denunciados e encaminhasse cópia da lei de criação de cargos em que conste as atribuições do cargo em comissão citado pelo denunciante, estipulando para tanto o prazo de 05 (cinco) dias.

A intimação foi procedida nos termos do Ofício nº 7342/2017 da Secretaria da 2ª Câmara acostado a fls. 15.

Em cumprimento à intimação supra, o Sr. Rossano de Oliveira, Prefeito Municipal, encaminhou defesa por meio da Procuradora Geral do Município, juntada a fls. 21/25, e documentação de fls. 26/83.

Autos conclusos, o Conselheiro Relator determinou a fls. 85 seu encaminhamento a esta Unidade Técnica para análise, com atenção à decisão no Recurso Extraordinário nº 837311 do STF.

Em 07/06/2018 foi protocolizada nesta Casa sob o nº 2139010/2017, a documentação de fls. 88/92, juntada aos autos por determinação da Relatoria a fls. 86.

Esta Coordenadoria procedeu à análise da denúncia e da documentação acostada aos autos por meio do relatório a fls. 94/97.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que se manifestou preliminarmente por meio de sua Procuradora Sara Meinberg, no parecer a fls. 106/112.

Autos conclusos, o Conselheiro Relator determinou a fls. 113 a intimação do Prefeito Municipal e do Administrador Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para que enviasse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as leis municipais em que constem as atribuições dos cargos em comissão de “Administrador Adjunto do SAAE” e de “Administrador Geral do SAAE”, em consonância com a manifestação do Ministério Público a fls. 106/112.

As intimações foram procedidas por meio dos Ofícios nº 9656/2018 e nº 9659/2018 da Secretaria da 1ª Câmara a fls. 114 e 115.

Em atendimento, os intimados encaminharam os documentos juntados a fls. 119/130 e 132/142.

Em 06/06/2018 o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão determinou a citação do Prefeito Municipal para apresentação de defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, em face dos fatos descritos e da irregularidade apontada na denúncia – fls. 1/2, no relatório da unidade técnica – fls. 94/97 e na manifestação preliminar do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – fls. 106/112.

A citação foi realizada nos termos do Ofício nº 10128/2018 da Secretaria da 1ª Câmara a fls. 145.

Em atendimento à citação supra, o Prefeito encaminhou defesa acostada a fls. 149/159.

2 ANÁLISE

2.1 Documentação encaminhada

| Documento | fls. |
|---|-------------------|
| Ofício subscrito pelo Prefeito Municipal que encaminha documentos | 119 |
| Lei nº 686/1981 que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE | 120/121 e 133/134 |
| Decreto nº 1248/2009 que dispõe sobre o regimento interno do SAAE | 122/125 e 135/138 |
| Lei nº 1841/2010 que dispõe sobre a modificação da nomenclatura do cargo de Diretor Geral do SAAE | 128 e 140 |
| Decreto nº 1408/2010 que dispõe sobre a alteração no regimento interno do SAAE | 129 e 141 |
| Lei Complementar nº 021/2013 que altera Lei Complementar nº 017/2012 | 130 e 142 |
| Ofício nº 021/2018 do SAAE que encaminha documentos | 132 |
| Ofício subscrito pelo Prefeito que encaminha documentos | 147 |
| Ofício subscrito pelo Prefeito que apresenta defesa e encaminha documentos | 149/153 |
| Portaria da Prefeitura Municipal nº 001/2017 | 154 |
| Portaria da Prefeitura Municipal nº 126/2017 | 155 |
| Ofício 1ª PJBE nº 085/2018 da promotoria de Justiça de Boa Esperança | 156/159 |

2.2 Da defesa apresentada em confronto com a determinação do Conselheiro Relator a fls. 113

O Conselheiro Substituto Licurgo Mourão determinou a intimação do prefeito municipal, Sr. Rossano de Oliveira e do Administrador Geral do SAAE para que enviassem a esta Corte de Contas as leis municipais em que constem as atribuições dos cargos em comissão de “Administrador Adjunto do SAAE” e de “Administrador Geral do SAAE”, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas às fls. 106 a 112.

Em atendimento à determinação supra, os intimados encaminharam a documentação acostada a fls. 120/125, 128/130 e 135/138, 140/142, que ora analisamos.

2.2.1 Do encaminhamento da legislação municipal em que constem as atribuições dos cargos em comissão de “Administrador Adjunto do SAAE” e de “Administrador Geral do SAAE”

De acordo com o parecer do Órgão Ministerial o cargo de “Administrador Adjunto do SAAE” é regulamentado pela Lei Complementar nº 21/2013, o qual previu em seu

artigo 2º que compete ao citado cargo as mesmas atribuições do “Administrador Geral” e ainda as funções de assessoramento e substituição na ausência do mesmo.

Apesar de o gestor ter sido intimado para apresentar a cópia da lei de criação de cargos que conste as atribuições dos cargos em comissão em referência, foi colacionado aos autos apenas o Decreto Municipal nº 1.248, de 21/05/2009, que, em seu artigo 5º, enumera as competências do cargo em comissão de “Diretor”.

Análise técnica

Após nova intimação dos gestores da Prefeitura e do SAAE, foi juntado aos autos o Decreto nº 1408/2010 (fls. 129 e 141) que alterou a nomenclatura do cargo de “Diretor” previsto no regimento interno da entidade, regulamentado pelo Decreto nº 1248/2009, o qual passou a ser denominado “Administrador Geral do SAAE”, com suas atribuições ali estabelecidas.

Considerando que as atribuições do cargo em comissão “Administrador Adjunto do SAAE” são as mesmas do cargo de “Administrador Geral do SAAE”, entende-se cumprida a determinação do Conselheiro Relator com a legislação constante dos autos.

2.3 Da defesa apresentada em confronto com a determinação do Conselheiro Relator a fls. 144

O Conselheiro Relator determinou a citação do prefeito do município para apresentação de defesa em face dos fatos descritos e da irregularidade apontada na denúncia (fls. 1/2), no relatório da unidade técnica (fls. 94/97) e na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas (fls. 106/112).

Defesa

O gestor informa a fls. 150 que o Sr. Sebastião Faria foi nomeado Secretário Municipal de Obras e Serviços do município em 1º de agosto de 2017, conforme Portaria juntada a fls. 155, e que o denunciante promoveu a mesma denúncia ao Ministério Público Estadual da Comarca de Boa Esperança, o qual concluiu pelo arquivamento do inquérito civil uma vez que restou comprovado que à época das notícias que originaram a abertura do processo o denunciado não ocupava cargo comissionado no município nem prestava serviços ordinários como engenheiro.

Análise técnica

Considerando a informação do gestor juntada aos autos de que a denúncia ora analisada foi objeto de apuração do Inquérito Civil nº 0071.17.000215-9 no Ministério Público Estadual, e que foi comprovado que o denunciado não ocupava cargo comissionado no município, nem prestava serviços ordinários como engenheiro, e, ainda, que nos presentes autos não restou comprovada a atuação do Sr. Sebastião Faria como engenheiro em obras do município, ressaltando que o único documento juntado nesse sentido, qual seja, cópia do Edital de Pregão Presencial a fls. 08/09, não tem data, entende-se que esta Casa acolha a conclusão do inquérito civil instaurado pelo *parquet* estadual.

3 CONCLUSÃO

Finda a presente análise conclui-se que as determinações do Conselheiro Relator foram cumpridas, restando comprovadas a previsão legal das atribuições dos cargos comissionados de “Administrador Adjunto do SAAE” e de “Administrador Geral do SAAE”.

Conclui-se, ainda, que não restou comprovado nos autos que o Sr. Sebastião Faria estaria exercendo atribuições do cargo efetivo de Engenheiro estando ocupando o cargo comissionado de “Administrador Adjunto do SAAE”, bem como que sua contratação foi procedida em detrimento da nomeação do denunciante que foi aprovado no concurso público regido pelo Edital nº 01/2016 para o cargo de Engenheiro.

Sendo assim, sugere-se, *smj*, que seja recomendado ao gestor que assegure o direito subjetivo à nomeação de todos os candidatos aprovados durante o prazo de validade do certame em referência, e o arquivamento dos presentes autos.

CFAA/DFAP, em 03 de setembro de 2018.

Denise Mariano de Paula
Coordenadora CFAA/DFAP
TC 1304-5